

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 02 de junho de 2015.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 022/2015

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em maio de 2015:

Diário Oficial da União N.º. 82, segunda-feira, 04 de maio de 2015, Pág. 91

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.354, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 3162.00/2014 emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de pH e de rotulagem por apresentar composição diferente da informada na notificação na Anvisa, para o lote 1406 do cosmético LOÇÃO HIDRATANTE - PROTEÍNAS DO LEITE, resolve:

Art. 1.º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 1406 (Fab.: 03/04/2014, Val.: 24 MESES) da LOÇÃO HIDRATANTE – PROTEÍNAS DO LEITE, marca: NUTRYDERM, fabricado por Chron do Brasil Cosméticos Ltda. (CNPJ: 07284537/0001-70).

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União N.º. 85, quinta-feira, 07 de maio de 2015, Pág. 28

RESOLUÇÃO-RE No- 1.357, DE 6 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando os Laudos de Análise Fiscais iniciais nº 264.1P.0/2015 e 265.1P.0/2015, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de Teor de Chumbo, com resultado acima da concentração máxima permitida, para os lotes 0001/15 e 0002/15 do produto LOÇÃO CREMOSA JOVEM COM ALOE VERA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar dos lotes 0001/15 (Val.: 13/01/2018) e 0002/15 (Val.: 18/01/2018) do produto LOÇÃO CREMOSA JOVEM COM ALOE VERA, fabricado por Divon do Brasil Indústria de Cosméticos LTDA. (CNPJ: 81097602/0001-00).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União Nº. 86, sexta-feira, 08 de maio de 2015, Pág. 54

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.387, DE 7 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os Laudos de Análises Fiscais nº 1366.1P.0/2014 e 1367.1P.0/2014, emitidos pela Fundação Oswaldo Cruz (INCQS), que apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de teor de ácido tioglicólico, para os lotes 0083901 e 86972 do produto CREME ALISANTE TIOGLICOLATO FORTE, marca SALON LINE PROFESSIONAL, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar dos lotes 0083901 (Val.: 10/2015) e 86972 (Val. 06/2016) do produto CREME ALISANTE TIOGLICOLATO FORTE, marca SALON LINE PROFESSIONAL, produzidos pela empresa Devintex Cosméticos LTDA. (CNPJ: 01773518/0001-20).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União Nº. 101, sexta-feira, 29 de maio de 2015, Pág. 88

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.572, DE 28 DE MAIO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando os arts. 12, 50, 59 e 62, II; e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa MAKE OVER PROFISSIONAL - 2 - D'PANTENOL E QUERATINA, pela empresa Indústria e Comércio de Cosméticos Straight Hair Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MAKE OVER PROFISSIONAL - 2 - D'PANTENOL E QUERATINA, fabricado pela empresa Indústria e Comércio de Cosméticos Straight Hair Ltda., CNPJ: 30425350/0001-94 (inválido).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP